

**A FRATERNIDADE COMO UM PRINCÍPIO A SER CONSIDERADO
NA PRÓXIMA AGENDA DA ONU**

**THE FRATERNITY AS A PRINCIPLE TO BE CONSIDERED IN THE
NEXT UNAGENDA**

LAFAYETTE POZZOLI

Pós Doutorado pela Universidade La Sapienza, Roma. Doutor e Mestre em filosofia do Direito. Professor na Faculdade de Direito da PUC -SP. Advogado.

JÚLIA MARYAM ASMAR LATIF

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1527027500272224> Bacharel em direito pela Faculdade IBMEC.

RESUMO

Objetivos: O objetivo deste artigo é analisar a busca pela paz na sociedade como um meio para alcançar a fraternidade entre pessoas, instituições e Estados. Para contextualizar essa pesquisa, começaremos com uma breve exploração histórica do conceito de fraternidade e sua relação com os princípios fundamentais encontrados nos textos normativos dos Estados Democráticos de Direito contemporâneos.

Metodologia: Para conduzir esta pesquisa, utilizamos o método hipotético-dedutivo, empregando uma abordagem comparativa e a técnica de documentação indireta. Realizamos uma revisão bibliográfica em livros e periódicos jurídicos, além de consultarmos documentos e sites relevantes.

Resultados: Embora a busca pela fraternidade seja uma meta que tem sido perseguida ao longo de muitos anos, é importante enfatizar que a paz desempenha um papel crucial nesse processo. Nesse contexto, é relevante mencionar a Encíclica *Pacem in Terris*, escrita pelo Papa São João XXIII durante a Guerra Fria, na qual ele apelava pela paz. Em 2023, completaram-se 60 anos desde a publicação dessa carta, e é notável como seu conteúdo permanece atual, com uma mensagem direta e atemporal.

Contribuições: Diante disso, surge a reflexão sobre porque ainda não alcançamos esse objetivo e quais mudanças ocorreram ao longo dessas seis décadas, desde o período de guerra. Essas considerações levantam a questão da viabilidade de incluir o princípio da fraternidade na próxima agenda da ONU. Isso abre a possibilidade dos Estados-membros da ONU incorporarem a fraternidade em seus sistemas



jurídicos e planos estratégicos no futuro.

Palavras-chave: Princípio da Fraternidade; Dignidade Humana; Agenda 2023; Direito como função promocional.

ABSTRACT

Objective: *The objective of this article is to analyze the search for peace in society to achieve fraternity between people, institutions, and States. To contextualize this research, we will begin with a brief historical exploration of the concept of fraternity and its relationship with the fundamental principles found in the normative texts of contemporary Democratic States of Law.*

Methodology: *To conduct this research, we used the hypothetical-deductive method, employing a comparative approach and the indirect documentation technique. We carry out a bibliographical review of legal books and journals, in addition to consulting relevant documents and websites.*

Results: *Although the quest for fraternity is a goal that has been pursued over many years, it is important to emphasize that peace plays a crucial role in this process. In this context, it is relevant to mention the Encyclical Pacem in Terris, written by Pope Saint John XXIII during the Cold War, in which he appealed for peace. In 2023, 60 years will have passed since the publication of this letter, and it is remarkable how its content remains current, with a direct and timeless message.*

Contributions: *In view of this, a reflection arises on why we have not yet achieved this objective and what changes have occurred over these six decades, since the war period. These considerations raise the question of the feasibility of including the principle of fraternity in the next UN agenda. This opens the possibility for UN Member States to incorporate fraternity into their legal systems and strategic plans in the future.*

Keywords: *Fraternity Principles; Human Dignity; Agenda 2030, Rights as a promotional function.*

1. INTRODUÇÃO

O artigo tem por objetivo investigar o princípio da fraternidade e propor para que esse princípio seja considerado para a inclusão na próxima agenda da ONU. Sendo de grande importância entender o conceito, e assim entrar no passo de considerar a relação do contexto de buscar esse princípio, e então, buscar o Estado Fraternal, que possui, relação aos direitos fundamentais da sociedade, a dignidade humana.

A pesquisa se inicia com o contexto histórico sobre o conceito da palavra



fraternidade, e como este conceito se relaciona com os princípios fundamentais presentes nos textos normativos magnos dos Estados Democráticos de Direito da atualidade. Um trabalho necessário para chegar a uma análise reflexiva quanto aos aspectos da fraternidade. Com o contexto de que se esse princípio será eficaz, de como pode se tornar eficaz e como funcionaria com a implementação deste no ordenamento jurídico da sociedade.

Esse princípio não é atual, há vários anos que já se trabalha para alcançar esse objetivo, e hoje de forma mais recorrente se tem o pensamento de torná-lo efetivo na sociedade nos próximos anos. Tendo em vista que os princípios que levam a esse ideal, a liberdade e a igualdade, já foram trabalhados por alguns anos na maioria dos países e principalmente no Brasil, estando presente de forma expressa na Constituição Federal do Brasil de 1988.

E assim, contudo, devemos avaliar quão possível esse princípio pode ser aplicado como um dos objetivos principais da ONU, e incluir esse conceito em todos os ordenamentos jurídicos dos Estados-membro. E por isso a importância do conceito de fraternidade, relacionado com o conceito de respeito, devam estar presentes na próxima Agenda da ONU, semelhante ao que aconteceu com o conceito de dignidade da pessoa humana, por exemplo, objeto que nos dias atuais está presente em todos os artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

Para dar o primeiro passo a considerar esse princípio da fraternidade é necessário, antes, que esses Estados-membros tenham paz, já que para se ter a fraternidade é necessário ter paz. Um dos documentos importantes que fala sobre esse ponto é a Encíclica "*Pacem in Terris*", do Papa João XXIII, que fez essa carta com o pedido de paz durante a Guerra Fria. E neste ano de 2023 essa carta encíclica completou 60 anos.

Esse documento, como outros, mostra a importância e a vontade da sociedade de querer buscar a paz em todos os ambientes do Estado, internos e externos. No qual, já se fala nesse objetivo há anos, onde a paz deva ser o objetivo principal para agenda da ONU e, assim, buscando a paz, podemos considerar a busca da fraternidade.

A reflexão que é feita dentro desse conceito, é, se alcançaremos a paz no período estabelecido pela agenda da ONU, a atual, Agenda 2030, e considerar,



também, para a próxima. Já que para alcançar a fraternidade na próxima Agenda da ONU, é preciso alcançar a paz antes disso. Portanto, o ponto principal da pesquisa é com o resgatar a fraternidade, dentro da sociedade, após tantos anos tentando atingir esse objetivo.

A pesquisa foi desenvolvida utilizando o método de abordagem hipotético-dedutivo, o procedimento comparativo, a técnica de documentação indireta, a pesquisa bibliográfica: em livros e periódicos jurídicos; documentos e sites.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DO CONCEITO DE FRATERNIDADE

Na atualidade a fraternidade é um dos três princípios que nasceu a partir dos ideais do pensamento revolucionário francês que caracterizou o conjunto de objetivos, sendo eles, além da fraternidade, também, o da liberdade e o da igualdade. E esses três ideais, como já mencionado, eram princípios da Revolução Francesa. Fraternidade vem de uma palavra do latim, “*frater*” que significa irmão, palavra que possui como o principal conceito, de forma geral, a boa relação entre os seres humanos, sendo considerado um laço de união, no qual possui a consideração pela dignidade da pessoa humana e pela igualdade de direito entre todos.

Esses ideais também estão presentes na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, documento que foi criado após o período da Revolução Francesa, evidenciando esses três princípios, sendo eles os direitos à igualdade, à liberdade e à fraternidade. O documento de Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão também inspirou criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das leis internacionais e das constituições e ordenamentos jurídicos de diversos países, inclusive a atual Constituição Federal do Brasil. A explicação do princípio da fraternidade está na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu primeiro artigo, e nele expressa que: “Art. 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e de consciência e devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

Mas deve-se ter uma cautela quando vamos questionar o conceito de fraternidade, já que um de seus principais conceitos, como identificação da palavra, está aplicado no direito nos dias atuais, não devendo, portanto, ser apenas algo a ser atribuído à alguém, mas devendo ser um conceito que é construído por todos e a todo momento. Sendo, conseqüentemente, uma ferramenta que ajuda o diálogo



entre as diferentes culturas e países além de seus pontos de vista social, e por ser um princípio universal que pode servir como referência para qualquer futura interpretação dos objetivos.

Os princípios constitucionais da fraternidade e da dignidade humana, foram aplicados nessa época, desde a criação desses na revolução francesa, e estão sendo aplicados, perceptivelmente, no direito nos dias atuais. E considerando que os princípios de liberdade e de igualdade já tiveram seu papel desenvolvido há alguns anos, continuam em constante construção no direito brasileiro.

Para se ter o princípio da fraternidade de forma efetiva é necessário que os dois outros princípios estejam em harmonia, e esses três princípios devem estar funcionando na sociedade, e para entrar em conformidade é necessário entender cada ponto deles.

Com isso, deduz-se que o direito à liberdade tem como direito, agir de acordo com a sua própria vontade, mas sempre respeitando o limite que está expresso na lei. Com o direito de ir e vir, garantia que todos possuem, de acordo com o artigo expresso na Constituição Federal Brasileira, que a princípio, a pessoa pode ir a qualquer lugar. A lei pode trazer restrições a esses direitos, como, por exemplo, no caso quando se teve o Covid-19, em que várias pessoas tiveram seus direitos de liberdade restringidos, não só no país como em vários lugares do mundo, com o enredo de pensar no bem da saúde da humanidade antes de tudo.

Já o direito à igualdade é entendido como o direito de que todos deverão ser tratados de forma igual, conforme expresso na lei em nossa Constituição Federal. E tem como significado que todos os seres humanos possuem os mesmos direitos e deveres, independentemente da cor, do gênero, da religião, do sexo e qualquer outra característica que alguém possa ter, portanto, todos devem ser tratados de forma igual perante a lei.

Nesse caso do princípio de igualdade, há uma questão que é muito discutida no mundo jurídico, em que, Norberto Bobbio, com a visão do filósofo, Aristóteles, descreve em seu livro “Igualdade e Liberdade” sobre o princípio da igualdade na justiça, que presume que as pessoas que são colocadas ou estão em situações diferentes sejam tratadas de forma diferente e desigual, já que em regra, na visão de ambos citados, a justiça, entende que se deve-se tratar os iguais de modo igual e os desiguais de modo desigual.

Na frase de Aristóteles, tratar os iguais de forma igual e os desiguais de



forma desigual, deve ser observada a medida de suas desigualdades. E isso é visto nos dias atuais como o princípio da isonomia, um princípio que assegura a todas as pessoas uma oportunidade igual, sem deixar de considerar as diferentes condições de cada um.

É possível perceber que o direito à igualdade pode estar sendo violado em todos os lugares do mundo, também no Brasil, por mais que essas garantias estejam expressas na Constituição Federal, na legislação de outros países e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse princípio precisa ser trabalhado pela humanidade, por quem cria as leis e por aqueles que devem cumprir essas obrigações, e mesmo que haja previsões constitucionais, regras e leis que conduzem a obrigação e o dever de que esse princípio seja respeitado, ele continua sendo violado.

3. TECENDO O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

Agora que entendemos melhor o princípio da igualdade e da liberdade, podemos dar início ao entendimento sobre o princípio da Fraternidade. Esse princípio é considerado essencial para aqueles que estão em busca de um mesmo objetivo, que lutam por um mesmo ideal, já que o conceito da palavra fraternidade, no geral, tem como base a união e a harmonia entre todos os que convivem numa mesma sociedade e possuem os mesmos ideais.

Esse ideal é entendido por alguns juristas como um princípio necessário para a busca da dignidade da pessoa, compreendendo, portanto, que esses direitos devem ser aplicados de forma igual para todos os seres humanos, contendo como objetivo principal o bem-estar coletivo, e a efetivação dos direitos humanos e fundamentais.

E foi possível ver uma evolução desses ideais de liberdade, igualdade e fraternidade desde a Revolução Francesa até os dias atuais. Trabalhando em conjunto com os direitos que foram criados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal Brasileira, em que se tem evidentemente os princípios de direito à liberdade e igualdade, trazendo e buscando dignidade à pessoa humana, e a sociedade em um geral.

Já que, para buscar esses objetivos não deve ser considerado apenas a ideia



de liberdade e igualdade, princípios que podem definir o direito ou alcançar a justiça de toda a sociedade, com isso, foi possível perceber ao longo dos últimos séculos, há a necessidade de pensar no direito para a sociedade, em um todo, do que para uma pessoa de forma isolada. Conforme a Constituição Federal, os direitos são das pessoas de forma individual, porém, o direito para alcançar esse objetivo do texto, deve ser interpretado no coletivo, pensando na comunidade, e é assim que pode resultar o ideal do princípio da fraternidade.

Uma vez que a liberdade e a igualdade são princípios que preservam o direito do cidadão de forma individual, a fraternidade pensa na sociedade como um todo, de forma coletiva, sendo necessário esses dois primeiros princípios estarem validados, para assim, dar início a ideia de construção do princípio da fraternidade na sociedade.

Portanto, devemos analisar a igualdade, a liberdade e a fraternidade não apenas na vida das pessoas de forma individual, mas em toda a coletividade, para que, então, possamos conter esses direitos e fazer o uso correto destes, e assim buscar a efetividade plena desses princípios e atingir o objetivo final. Já que é possível questionar quanto a responsabilidade do cidadão para pensar de forma individual ou coletiva de modo que possa existir uma possibilidade de a sociedade ter as condições de igualdade de forma efetiva, ou seria apenas uma vontade. Conforme a visão de Tocqueville pelo autor Marcelo Jasmin, que questiona esses pontos da seguinte forma:

[...] questiona-se se é possível, e em sendo como o é, compatibilizar a proposição providencialista com as exigências éticas e políticas de Tocqueville acerca da responsabilidade individual e coletiva dos homens perante os destinos das nações e da civilização. Quer-se aí saber se há ou não determinismo ou fatalismo na filosofia histórica teocuevilliana, de que modo ele pode prever ou afirmar a continuidade do processo secular de igualização no futuro e, principalmente, se sua concepção histórica não estaria contribuindo para aquela que considerava a mais nefasta das consequências políticas de ideias democráticas. (Jasmin, 2005).

Em que, na visão de Tocqueville, não depende apenas da natureza do homem pensar no coletivo, mas de uma administração pública, já que o trabalho e busca de satisfazer os desejos fazem com que o homem pense de forma individual, sem ter tempo e espaço para pensar no coletivo.

Quando os cidadãos são forçados a se ocupar dos negócios públicos, são necessariamente tirados do meio de seus interesses individuais e



arrancados, de tempo em tempo, à visão de si mesmos. (Tocqueville, 2004, p.125).

Notando de forma histórica, os princípios de liberdade e de igualdade serviram predominantemente como paradigmas interpretativos, para todas as áreas do conhecimento humano, até o final do século XX. Já no século XXI, para alguns, os respectivos princípios servem como base para que se torne efetivo o princípio da fraternidade, um princípio que, de forma geral, estabelece que o ser humano deve fazer escolhas conscientes na vida, pela sociedade e pelo bem comum, para estabelecer aos semelhantes uma relação de igualdade e de respeito, que diferencie o mínimo possível um do outro.

É nesse momento, quando se entende esse princípio, que dá para começar a pensar na aplicabilidade do princípio da fraternidade, com o ideal de que todos são iguais perante a lei, e com isso pensar em regras a serem aplicadas para orientar a sociedade a pensar e agir de forma coletiva. Por mais que a fraternidade se diferencie dos outros princípios, ela não funciona de forma independente, e para esse ideal ser eficaz é preciso que os princípios de liberdade e de igualdade tenham sido aplicados efetivamente.

Em momento, no qual se está ocorrendo o início do desenvolvimento e do exercício da democracia e da dignidade humana nos dias atuais, é necessário pensar além do que se tem como referência de interpretação do ideal, no período em que foi construído o conceito de liberdade e igualdade durante a revolução francesa. Nos dias atuais, a interpretação desse modelo, se tem aplicado em todas as áreas de conhecimento, e é claro quando se fala do ideal sobre o conceito de fraternidade.

Com isso, portanto, a fraternidade expõe em seu entendimento o significado de dignidade para todos os seres humanos de forma coletiva e igual, pelo fato de entender e considerar que todos são iguais perante a lei e com isso assegurar e garantir a todos o pleno direito, social, político e individual, devendo esse ideal ser um exemplo para a pessoa e assim tornar o convívio social entre todos harmonioso.



4. AGENDAS DA ONU E LEGITIMIDADE

As agendas da ONU¹ são instrumentos que orientam governos e sociedade civil, ONGs e a população a buscar uma vida com harmonia e paz. Fica claro isto ao identificar os princípios usados para a elaboração da Agenda 2015² e a Agenda 2030³. Foram pensadas com o objetivo do desenvolvimento humano e sustentável, sendo um assunto de grande magnitude neste século XXI, e é essencial para o processo da agenda, já pensar de forma clara nos futuros objetivos a serem construídos para serem atingidos na próxima agenda.

E com o crescimento constante de Organizações Internacionais é possível observar que a preocupação dos Estados, além de garantir a liberdade e a igualdade da sociedade, é principalmente preservar os direitos humanos e a dignidade humana, havendo a necessidade de um olhar com mais cautela em relação ao tratamento dos Estados entre si, já que muitos deles não possuem a mesma cultura podendo existir controvérsias em diversos temas. Até onde sabemos, um país não se sustenta sozinho, precisando de uma boa relação fraternal entre um e o outro, respeitando e conhecendo os direitos de cada um, e cooperando de forma geral para a proteção dos direitos humanos e dos direitos fundamentais de cada país.

A fraternidade é conhecida como a terceira geração de direitos fundamentais, e esses direitos asseguram a proteção de bens indivisíveis que são pertencentes a toda sociedade, como, por exemplo, a existência do direito ambiental, sendo um direito que afeta a coletividade se violado ou não protegido. Sobre este tema, afirma Lafayette Pozzoli em seu livro Maritain e o Direito:

¹ A ONU estabeleceu para o Século XXI um documento que denominou de Agenda de Desenvolvimento da ONU que, a cada 15 anos, é proposto um plano global com o objetivo de se ter

² A primeira agenda foi a Agenda 2015 (com vigência de 2001 a 2015), com 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, com um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade, cujas informações estão disponíveis em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em 21/07/2023.

³ A segunda é a Agenda 2030 (com vigência de 2016 a 2030), com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas, com a finalidade de atingir e garantir a dignidade para as pessoas e a qualidade de vida para todos do planeta, sem comprometer o meio ambiente, cujas informações estão disponíveis em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 21/07/2023.



A doutrina está buscando concretizar conceitos que melhor identifique uma classificação para direitos humanos. A mais usual é a que identifica três categorias distintas, a primeira geração que compreende os precedentes da Antiguidade e da Idade Média como os antecedentes dos direitos humanos e que resultaram nas revoluções dos séculos XVII e seguinte, onde aparecem as chamadas liberdades públicas. Com a segunda geração surgem os direitos sociais, decorrentes da situação difícil que passaram as pessoas que viviam o início da industrialização. Mais recentemente surge a terceira geração, correspondendo a direitos concernentes a toda a humanidade, como por exemplo, o direito ao meio ambiente sadio, a paz, ao desenvolvimento. (Pozzoli, 2001, p. 103).

Envolvendo esse princípio da fraternidade de forma direta ou indireta, já que este é um ideal que concilia do direito fundamental, individual e coletivo e é um princípio que já foi comentado diversas vezes e por muitos anos, entende-se que deve ser implantado e resgatado como objetivo da próxima agenda da ONU.

É um princípio que pode ser alterado, por mais que seja um direito ou garantia, que, a partir de acontecimentos, pode haver decisões do governo e assim existir restrições de direitos individuais, para atingir ou proteger a coletividade como um todo, e essas restrições podem vir de uma pessoa para a sociedade ou de um Estado soberano para outro Estado soberano. De forma, restringir para evitar quaisquer riscos que uma coletividade possa ter, se afetada, no exemplo, de quando falamos numa sociedade como um todo, de uma crise global como ocorreu recentemente, com o Covid-19 ou a guerra entre a Rússia e a Ucrânia.

Portanto, o princípio da fraternidade, quando se pensa na coletividade, como exemplo na saúde e na vida de uma sociedade, como os casos que se tem uma crise mundial, é um direito ou garantia do Estado de preservar com determinadas decisões e restrições. Mesmo que esteja afetando um direito fundamental individual, é colocado à frente um direito da coletividade, em garantia do bem da sociedade ou de um Estado como um todo. Já que em diversas vezes, no pensamento do ideal da fraternidade quanto ao direito da coletividade, prevalece esse princípio sobre os demais direitos de liberdade.

No qual, se compreende que, a aplicação do princípio da fraternidade é visto como o resultado da evolução dos direitos humanos, pois, se tem como objetivo, unir os direitos de liberdade e de igualdade, que são, as duas primeiras gerações de direitos fundamentais, gerando a terceira geração de direito fundamental, que está presente o princípio da fraternidade. Com isso, se tem o pensamento que o direito não deve ser da pessoa, como único e singular, mas de



uma coletividade como um todo, pensando no direito do outro.

O que já está sendo pensado, por alguns países, em conciliar esse princípio da fraternidade como um dos objetivos da próxima agenda da ONU, com o intuito de orientar para que todos os ordenamentos jurídicos dos países membros introduzem em suas constituições esse objetivo de forma que possa ser eficaz ao aplicar o princípio da fraternidade.

5. ESTADO CONSTITUCIONAL FRATERNAL: DUDH E AGENDAS DA ONU

O estudo na sequência será para ter a compreensão da importância do princípio da fraternidade no Estado Constitucional Fraternal, bem como as relações com os outros Estados e dos direitos fundamentais.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Edson Fachin, no IV Congresso Nacional de Direito e Fraternidade, enunciou o significado de fraternidade, explicando que a fraternidade tem como base a construção de um direito comum da humanidade, do qual está relacionado ao diálogo entre o direito e a vida pública. Então Fachin recita:

O reconhecimento, um presente que conclama ao nascimento de um ser humano fraterno e que reconheça na pluralidade da vivência, a igualdade e a diferença, (...) em que muitos se despem da bondade do respeito à diversidade e mesmo abdicam da liberdade, vivenciamos um tempo íngreme que teima em tentar desautenticar os residentes da fraternidade, mas nós não podemos nos tornar estrangeiros na nossa própria pátria, a hostilidade é o outro, essa desautenticação a hostilidade ao diverso, ao diferente, tem no seu etos como pontos em comum uma ausência de conceitos mínimos no primado dos princípios republicanos que estruturam a vida política e jurídica. O desafio nessa conclamação de renascimento de um ser fraterno devem estar olhos que não enxerguem impossibilidades apenas, e este estado da arte sugere recuperar a fraternidade que escuta o mundo em sua essência, a fraternidade que guarda, preserva e projeta universal tamanho da esperança, mesmo num breve percurso, num mapa geo-histórico da fraternidade o seu sentido como sabemos vai para além étimo *frater*, o seu sentido compreende associação e comunidade e é por isso que a fraternidade tal como apreendemos nos dias contemporâneos remonta a fundação do universalismo moderno desde o final do século XVII, ora como agregação, ora como veículo de disseminação dos ideais iluministas.

Fachin também destacou a referência do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, que a fraternidade é o “ponto de unidade que se chega pela conciliação possível entre os extremos da liberdade, de um lado e, do outro,



da igualdade”. Em que, o mesmo autor citado, Carlos Ayres Britto, em seu livro Teoria da Constituição, entende que o estado de liberdade não era possível alcançar em uma vida coletiva que seja fraternal, sem que se tenha a igualdade entre os homens, já que, pelo fato de, não estar na mesma situação de igualdade, não se pode haver fraternidade, senão entre os iguais.

E com isso, Ayres Britto conclui que para o efeito da fraternidade, visa, primeiro, demonstrar que a liberdade e a justiça, como expressa na Constituição Federal, não são objetivos fundamentais do Estado brasileiro, mas uma base que justifica o sentido da busca desse objetivo, e expressa que:

[...] não por coincidência, a Fraternidade é o ponto de unidade que se chega pela conciliação possível entre os extremos da liberdade de um lado; e, de outro, da lealdade. A comprovação de que também nos domínios do Direito e da Política a virtude está sempre no meio (*medius in virtus*). Com a plena compreensão, todavia, de que não se chega à unidade sem antes passar pelas dualidades. Este o fascínio, o mistério, o milagre da vida (Britto, 2003, p. 217).

Contudo, pensando que se pode ter como um dos seus objetivos o princípio da fraternidade na próxima agenda da ONU, que terá vigência a partir de 2031, é possível alcançar a presença deste princípio em Constituições de todos os países membros da ONU. Tendo esses países, em seus ordenamentos jurídicos, o princípio da fraternidade, e de forma mais segura poderão elaborar e executar melhor os planejamentos estratégicos para a aplicação do princípio de forma eficaz, dando a oportunidade de ter o direito e garantias que tenham como função promocional do sistema de proteção da pessoa humana, conferindo instrumentos para o tratamento de qualquer crise mundial que venha ocorrer novamente.

Com o surgimento do maior documento jurídico no século XX, segundo André Franco Montoro, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que teve como objetivo difundir a dignidade da pessoa humana, permitindo que os Estados-membros desenvolvessem uma nova forma de interpretação para o ordenamento jurídico de cada país. Embora não fosse um documento legalmente obrigatório para os Estados-membros, serviu como base para a elaboração dos tratados sobre direitos humanos da ONU, que possuem força legal, notadamente, além do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que além disso inspiraram alguns artigos



das Constituições de alguns países⁴.

E neste ano, de 2023, a Declaração Universal dos Direitos Humanos completará 75 anos em 12 de dezembro. Mas, vale a pena trazer aqui um pouco da sua história de sua concepção, até os dias atuais. Um ano antes de ocorrer a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, se teve uma conferência da UNESCO, na Cidade do México, que resultou na orientação para que o tema da dignidade da pessoa humana fosse colocado como o objetivo principal da Declaração.

Com isso, a construção da Declaração possui como princípios e como compromissos que se fizeram inspirar, a serem colocados na agenda 2030. Que, de acordo com a ONU, a visão de aplicar o objetivo final é transformadora, por prever um mundo livre de problemas, apontando os atuais, como a pobreza, miséria, fome, doença, violência, desigualdade, desemprego, degradação ambiental, esgotamento dos recursos naturais, entre outros, em que todos estão sendo aplicados na agenda da ONU atual. E com essa visão, que foi conduzida pelas reuniões da ONU, se tem a criação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, contendo 17 objetivos e 169 metas globais, com o objetivo de auxiliar na construção da legitimidade da agenda de 2030^{5,10}.

Dentre os 17 objetivos da agenda, é possível notar que quatro deles são transversais com o princípio da fraternidade, com isso há uma preocupação com o respeito mútuo necessário entre as pessoas e entre instituições e Estados. Pois quando falamos de fraternidade também falamos em paz, e o 16º objetivo é: “paz, justiça e instituições eficazes”, que pode se entender a ser um cuidado imediato na promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, e na mesma trajetória proporcionar o acesso à justiça para todos.

É entendido de forma geral que, para pensar em fraternidade é especialmente necessário pensar em paz, já que, para se ter a fraternidade, é preciso ter o pensamento de trazer a paz mundial entre os seres humanos. E esses objetivos, apresentados na Agenda da ONU, são de uma complexidade

⁴ Os Pactos foram adotados pela Resolução nº 2.200-A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992.

⁵ Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=1>. Acesso em 26/12/2023.



imensurável, sendo um desafio realizar e concretizar esses projetos, e nem sempre vai ocorrer de ter esse impacto como planejado. Neste sentido é importante nos questionar se será alcançada a paz até Agenda 2030, e como poderia se tornar concreto, após alcançar a paz, o princípio da fraternidade na próxima agenda da ONU.

De forma que, não ocorra as mudanças planejadas conforme os objetivos da Agenda 2030, o mecanismo a ser usado é o de repensar esses objetivos, para, assim, poder incorporar numa nova agenda, que seja mais adequada à realidade dos países e das pessoas, e poder criar condições para a efetividade deles. É nesta extensão que o intuito de resgatar o princípio da fraternidade e poder passar ao longo e ao todo da próxima agenda da ONU, nos mesmos moldes como se deu com o princípio da dignidade humana que permeou o todo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

Tendo o princípio da fraternidade como um dos objetivos principais da próxima agenda, estaria o mesmo sendo incorporado nos ordenamentos jurídicos dos Estados-membros da ONU. Não como apenas uma vontade ou uma fabulação desse princípio que é o previsto, mas que seja aplicado como um fundamento concreto e efetivo, que seja possível de realizar e trazer uma relação com a realidade, criando, assim, condições mínimas para o início de uma era com tolerância entre as pessoas, e o mais importante, entre as nações.

Se tem, portanto, criado propostas com o objetivo de mudar a sociedade de forma efetiva em escala mundial, ou seja, os princípios da Agenda da ONU, fazem um trabalho para construir a diferença e possível melhora na humanidade com ela mesma. E com isso é possível considerar que na próxima agenda tenha a aplicação do princípio da fraternidade, mesmo considerando que na agenda, são muitos os objetivos, e nem sempre todos são produzidos os frutos esperados, mas, suas respectivas metas podem transformar e deixar um legado para a humanidade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 proporcionou uma grande mudança na humanidade e serviu de exemplo para diversos ordenamentos jurídicos dos Estados-membros da ONU. E por esse motivo, pode ser que o princípio da fraternidade seja um ideal efetivo na próxima agenda, que já se tem uma construção a caminho para a aceitação desses ideais em escala mundial.



6. OS CINCO PILARES DA AGENDA

É perceptível que alguns dos principais objetivos da agenda da ONU podem ser considerados a base de uma construção humanitária que possui pontos importantes a serem aplicados nos temas do desenvolvimento humano, como a fome, a desigualdade, a sustentabilidade, a tolerância etc.

Exemplificando, os objetivos de desenvolvimento sustentáveis, contidos na agenda 2030, que promove o equilíbrio entre os 5 pilares da sustentabilidade: pessoas, planeta, prosperidade, parceria e paz, sendo áreas consideradas de grande importância para a humanidade e para o desenvolvimento sustentável.

A forma que foi usada para a construção da agenda 2030, com a elaboração de um documento a partir da experiência diplomática do mundo, onde se tem as cinco maiores áreas de importância, os 5 Ps⁶, conforme parágrafo anterior, são pilares que buscam mudar a forma de desenvolvimento do mundo.

Vale aqui comentar cada um dos pilares de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ODS, da ONU.

De início, o tema pessoas, que tem como objetivo acabar com a pobreza, a fome e a desigualdade em todas as formas e dimensões, e garantir que todos os seres humanos tenham dignidade e igualdade em um ambiente saudável.

Planeta, tem como o objetivo de proteger o planeta da degradação, sobretudo por meio do consumo de produção sustentável, de gestão sustentável dos recursos naturais e da tomada de medidas urgentes sobre a mudança climática, para que o planeta possa suportar as necessidades das próximas gerações.

A prosperidade, possui como tema a determinação de assegurar que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico do mundo ocorra em harmonia com a natureza.

Parceria, com o objetivo de mobilizar os meios necessários para implementar a agenda por meio de parceria global para o desenvolvimento sustentável. Com a busca da solidariedade global, concentrada nas necessidades dos mais pobres e mais vulneráveis e com a participação de todos os países e

⁶ Disponível em: <https://edukatu.org.br/cats/2/posts/6556>. Acesso em 21/07/2023.



interessados.

E por fim a paz, que tem por determinação promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas que estão livres do medo e da violência e promover a paz universal, não podendo haver desenvolvimento sustentável sem paz e não há paz sem o desenvolvimento sustentável.

Esse último pilar, que busca fortalecer a paz universal, é onde se dá o início para a efetivação do princípio da fraternidade e do desenvolvimento sustentável da humanidade, em que o princípio da fraternidade tem como objetivo gerar e construir esse ideal promovendo a cultura da paz e da justiça. Com isso podemos perguntar: e o que a paz tem a ver com a fraternidade nesse sentido? Por que uma está sujeita à outra? A resposta é simples: Porque onde há fraternidade há paz.

Já que falar em fraternidade é especialmente falar em paz, no qual, o ser humano possui a necessidade de fortalecer vínculos comunitários e solidários, trazendo a extrema importância para que o princípio da fraternidade seja aplicado na próxima agenda. Onde o princípio permite o diálogo e a proximidade entre todas as culturas, em que a fraternidade faz o papel da efetividade dessa agenda.

E há uma importância desses princípios, de paz e fraternidade na próxima agenda da ONU, já que é um princípio que pode alterar o modo que vivemos em sociedade hoje, em que, após crises e mais crises o ser humano possui cada vez um sentimento novo da necessidade de fazer algo para a humanidade. Mas após alguns anos, passadas as crises, essas necessidades desaparecem, precisando de alguma motivação ou acontecimento, que deve ser implícita, não uma vez a cada situação, mas sempre que possível, para lembrar a importância disso para a sociedade como um todo.

Para o ser humano entender que a estratégia da ONU, que vem sendo feita há anos é pensado por eles, para o bem da sociedade, já que é pensada para o desenvolvimento humano, onde essa estratégia não é entendida e aceita por algumas pessoas, visto que, os objetivos podem não ser atingidos e que não buscaríamos o que a ONU pretende com a implementação desses princípios. Sendo perceptível que é um processo longo e às vezes demorado, podendo levar séculos para concretizar, mas é uma estratégia que aplica as mudanças aos poucos, para alcançar os objetivos, fato que não acontece de um dia para o outro, mas pensando ao longo prazo, com um trabalho feito em cima da sociedade para o desenvolvimento desta, poderá algum dia chegar ao objetivo final.



7. CONSTRUIR UMA CULTURA DA PAZ

Ter o princípio da fraternidade como um dos objetivos da próxima agenda, quiçá possa permear o todo da próxima agenda, é dar mais um passo de objetivos principais atingido e, assim, ter como fundamento da humanidade a paz. Em 1963, após a Segunda Guerra Mundial, se deu oportunidade com o pensamento para trazer paz à humanidade. No auge das tensões e na beira de um conflito nuclear entre os Estados Unidos e a União Soviética, que teve o nome de Guerra Fria, Papa João XXIII, fez um apelo de paz a todo o mundo, em um discurso que reflete também nos dias atuais. E recentemente em 3 de outubro de 2020, Papa Francisco, escreveu uma encíclica dedicada à fraternidade, o que pode ser aplicado ao objetivo atual da ONU, quanto a paz e a fraternidade na convivência de todos.

Em nome dos povos que perderam a segurança, a paz e a convivência comum, tornando-se vítimas das destruições, das ruínas e das guerras. Em nome da “fraternidade humana”, que abraça todos os homens, unes-os etorna-os iguais. (Papa Francisco Encíclica *Fratelli Tutti*).⁷

Em um situação mundial com tantas guerras, no período da Guerra Fria o mundo foi dividido em dois, com as duas maiores potências mundiais geopolíticas: Estados Unidos da América e a União das Repúblicas Socialistas Soviética, que atualmente é a Rússia. Isto chegou ao ponto de produzir armas nucleares e bombas atômicas. Papa João XXIII, em seu discurso, de outubro de 1962, suplicando a paz universal, afirmava: “Com a mão na consciência, ouçam o grito angustiado que de toda parte da terra, das crianças inocentes aos idosos, das pessoas às comunidades, sobe ao Céu: Paz! Paz!”.

Vale observar que a Encíclica *Pacem in Terris* foi influenciada pela crise dos mísseis em Cuba⁸ e pelos eventos do mundo na época, destaca a importância da paz e da busca pelo que une, em vez do que divide. Que mesmo que haja os casos de conflitos, o objetivo deve ser a paz, em que se deve restaurar o equilíbrio

⁷ Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html. Acesso em 26/12/2023

⁸ Algumas informações sobre a crise dos mísseis estão disponíveis em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/crise-dos-misseis.htm>. Acesso em 26/12/2023.



do bem comum que por algum motivo teve uma falha. Onde haja o ataque ao bem comum é quando a paz é violada, devendo ser resgatada por meio da humanidade, sendo de dentro ou fora de um Estado.

Como todos sabem, aos 26 de junho de 1945, foi constituída a Organização das Nações Unidas (ONU). A ela juntaram-se depois organizações de âmbito especializado, compostas de membros nomeados pela autoridade pública das diversas nações. A estas instituições estão confiadas atribuições internacionais de grande importância no campo econômico, social, cultural, educacional e sanitário. As Nações Unidas propuseram-se como fim primordial manter e consolidar a paz entre os povos, desenvolvendo entre eles relações amistosas, fundadas nos princípios de igualdade, de respeito mútuo, de cooperação multiforme em todos os setores da atividade humana. (Papa Joao XXIII, Encíclica *Pacem in Terris*).⁹

E a partir desse momento, em que essa mensagem foi passada, foi escrito o primeiro rascunho da Encíclica *Pacem in Terris*, e o Papa João XXIII fez diversas revisões, até que esse texto fosse apresentado e publicado em abril de 1963. Essa Encíclica não se dirigia apenas aos fiéis da Igreja Católica, mas a todos os “seres humanos de boa vontade” em todo o mundo.

A Encíclica *Pacem in Terris*, de João XXIII, aponta vários pontos importantes, com o foco básico à construção da paz entre as nações, como um mundo que tenha mais justiça quanto a dignidade humana, que seja mais fraterno e igualitário, além da paz, que é citada várias vezes nesta Encíclica. Sendo esses focos básicos e necessários desde esse período de guerra até os dias atuais, que após 60 anos da criação desta encíclica do Papa João XXIII, continua atual, com o propósito único de chegar ao acordo de garantir a paz, que são parâmetros importantes e oportunos para a construção do objetivo da agenda.

A promulgação da Encíclica *Pacem in Terris* deu-se em 11 de abril de 1963, completando este ano de 2023, 60 anos. Um documento em que foi possível refletir, em um mundo com tantas guerras, sobre as ações que foram tomadas nesses 60 anos que se passaram e as propostas realizadas para enfrentar corretamente essa situação. Com isto é possível ver a construção da estratégia de seres humanos de boa vontade para solucionar e assim trazer a paz mundial.

Por esse motivo que esses princípios foram desde então sempre

⁹ Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html. Acesso em 26/12/2023.



implantados como estratégia para o futuro, ano após ano, em que foi possível notar que se teve uma dificuldade de execução, havendo a necessidade de continuar com esse trabalho para o desenvolvimento da sociedade, para assim atingir o objetivo e executar com êxito. Por isso é possível questionar se na próxima agenda da ONU seria possível resgatar a fraternidade. E, também, se na agenda 2030 teria a possibilidade de chegar a ter a paz na humanidade, assim, dando um passo inicial para a efetividade do princípio da fraternidade.

Pois bem, é perceptível que a Encíclica do Papa João XXIII parece ser atual na situação mundial e nas propostas sugeridas para enfrentar os problemas que afligem a humanidade. E por que acreditamos que, mesmo com as propostas para enfrentar e trazer a paz, após 60 anos, estamos nos vendo em uma situação parecida a anteriormente, em uma ameaça a uma grande guerra mundial. Vendo alguns países com escassez de produtos e matérias fundamentais para a dignidade da pessoa humana, por não ter alianças ou acordos com outros países durante essa guerra, e isso é um exemplo da falta da fraternidade entre os Estados, porque ainda não há paz entre eles.

Conforme o Papa João XXIII disse na carta Encíclica *Pacem in Terris*:

Mas a paz permanece palavra vazia de sentido, se não se funda na ordem que, com confiante esperança, esboçamos nesta nossa carta encíclica: ordem fundada na verdade, construída segundo a justiça, alimentada e consumada na caridade, realizada sob os auspícios da liberdade. (Papa Joao XXIII, Encíclica *Pacem in Terris*).¹⁰

E o mesmo afirma que, “Por isso, não é mais possível pensar que nesta nossa era atômica a guerra seja um meio apto para ressarcir direitos violados.”¹⁸ pensando na dignidade de todos os seres humanos, que têm como estilo de vida a prática do conceito de fraternidade e seu corolário respeito.

No mesmo sentido, já mencionado, o Papa Francisco iniciou um trabalho para uma maior conscientização do princípio da fraternidade. Criou um comitê¹⁹ que estabeleceu, em maio de 2020, um dia de oração pela humanidade devido ao COVID-19 que dizia:

llama a todos los líderes religiosos y personas de todo el mundo a responder a este llamamiento humanitario y acudir al Todopoderoso con una sola voz para preservar a la humanidad, ayudarla a superar la

¹⁰ Número 166 da Encíclica *Pacem in Terris*



pandemia y restablecer la seguridad, la estabilidad, la salud y el desarrollo, para hacer nuestro mundo, después de la finalización de esta pandemia, más humano y fraterno que nunca.¹¹

Seguindo o mesmo raciocínio, é importante consignar que o comitê levou ainda mais forte a luta para a aplicação do princípio da fraternidade. Com a criação de um documento (Documento Sobre a Fraternidade Humana em Prol da Paz Mundial e da Convivência Comum)¹² que poderá servir de base para a elaboração da próxima agenda da ONU.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

São esses os temas mais importantes que foram construídos para se pensar na inclusão para a agenda 2030, já criada antes 2016 e que terá vigência até 2023, sem a ideia de que o mundo passaria novamente por tantos episódios que podem ser entendidos como catastróficos para o desenvolvimento humano em todos os países. Onde se perdeu a essência da busca pela paz, mas com os novos ocorridos se teve a oportunidade de pensar na dignidade e no desenvolvimento social e sustentável.

Não é possível ver as drásticas mudanças que podem ocorrer em determinado tempo, ainda com 15 anos de antecedência. Onde essas mudanças podem ser mínimas ou grandes para a sociedade, já que sabemos que poderá ocorrer mudanças, mas com o pensamento de que o ser humano pode passar por essas mudanças drásticas, muito menos, e ainda ter a necessidades de fortalecer o vínculo com a comunidade para uma vida digna.

Porém, nos últimos anos foi possível perceber uma mudança muito rápida na humanidade, em que os Estados-membros e seus governos fazem um movimento na sociedade civil muito mais forte do que antes, a economia e o avanço tecnológico fizeram os países desenvolvidos ficarem mais fortes. E o medo de

¹¹ Tradução livre: Chama a todos os líderes religiosos e pessoas de todo o mundo a responder a este apelo humanitário e ir para o Todo Poderoso, com apenas uma voz para preservar a humanidade, ajudar a superar a pandemia e restabelecer a segurança, a estabilidade, a saúde e o desenvolvimento, para tornar nosso mundo, após o fim desta pandemia, mais humano e fraterno do que

¹² Disponível em:

https://www.vatican.va/content/francesco/pt/travels/2019/outside/documents/papa-francesco_20190204_documento-fratellanza-umana.html. Acesso em 21/07/2023.



perder o vínculo ou a ligação com outro país devido a algum desentendimento se tornou interesse de toda a população, e não mais uma manobra política que nem todos estão interessados.

A imprevisibilidade faz com que as pessoas tenham menos segurança com as mudanças que podem ocorrer e por esse motivo se vêm na necessidade de estar mais próximo com a comunidade, mas, às vezes, esquecem que a imprevisibilidade sempre esteve no cotidiano de todos.

Assim, entendendo a possibilidade de que o princípio da fraternidade pode ser resgatado, mesmo com todos os últimos episódios e crises, desde as últimas guerras. De modo que podemos compreender a estratégia da agenda de 2030 pela busca da paz, sendo notável que na próxima agenda, esse princípio da fraternidade esteja como um dos objetivos principais e da agenda.

E, por isso, que ter o princípio da fraternidade na próxima agenda da ONU é possível de se pensar, para que os Estados-membros da ONU possam incorporar em seus ordenamentos jurídicos e planejamentos estratégicos à busca da fraternidade. O objetivo proposto deveria ter como embasamento em escala mundial, além das disposições da Encíclica *Pacem in Terris* que não se perde no tempo, permanecendo atual.

Sendo esta, uma ferramenta de trabalho que irá ajudar com o princípio da fraternidade universal, funcionando, não, como algo vazio, como uma visão sem sentido da realidade, mas como um fundamento que pode ajudar a gerar condições mínimas para o desenvolvimento humano, possibilitando a ONU, os Estados-membros, sociedade civil e organizações não governamentais garantir a tolerância entre todos e assim buscar a paz e a fraternidade.

E nesse desafio de aplicar esse princípio da fraternidade na próxima agenda da ONU, deverá ser entregue como uma luta por todos que estão dispostos a tornar efetivo esse objetivo. Um dos exemplos de que esse objetivo já está sendo trabalhado é o Comitê Supremo da Fraternidade Humana, criado em 2019 pelo Papa Francisco, com o objetivo de implementar os propósitos estabelecidos no Documento da Fraternidade Humana para a Paz e Coexistência Mundial.

Com a introdução da proposta da próxima agenda da ONU, as Constituições podem começar a ter o princípio da fraternidade como uma direção nas ordens jurídicas com a eficácia dos objetivos propostos. Dando início ao começo



de uma nova realidade e um grande legado para a humanidade ainda no Século XXI. Deixando de ser um desejo e se tornar uma realidade, resgatar a fraternidade, um princípio com o objetivo de trazer a paz na humanidade, proporcionando uma cultura fraterna, de paz e de justiça social para todos.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. 1909 - **Igualdade e Liberdade**/ Norberto Bobbio: tradução de Carlos Nelson Coutinho – 2ª edição – Rio de Janeiro – Ediouro, 1997

BRITTO, Carlos Ayres. **Teoria da Constituição**. Forense. 2003.

CACHICHI, Rogério Cangussu Dantas; POZZOLI, Lafayette; SIQUEIRA, Gilmar. A virtude da prudência segundo Santo Tomás e o método APAC ante a dignidade humana. *In* LÓPEZ, Edgardo Torres, SOUZA, José Francisco das Chagas, PACHECO, Márcio de Lima (Coords). POZZOLI, Lafayette, PEREIRA FILHO, Plínio. (Orgs). **Direitos humanos, fraternidade, ética e paz: ensaios em homenagem ao Professor Ivanaldo Santos**. Curitiba, Instituto Memória, 2021, p. 103 - 121.

FACHIN, Edson. **Palestra no IV Congresso Nacional de Direito e Fraternidade**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VuccMWPMvJY> (a partir do minuto 1:51:00 a 2:07:00). Acesso em 26.dez.2023.

FONSECA, Reynaldo Soares da. **O princípio constitucional da fraternidade: seu resgate no sistema de justiça**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

HURTADO, André Watanabe. POZZOLI, Lafayette. O princípio da fraternidade na prática jurídica. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo - RIASP**. São Paulo, n. 27, 2011.

JAMIN, Marcelo Gantus. Alexis de Tocqueville - **A historiografia como ciência da política**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

LORENÇONI, Marcelo Regueiro, MARAGNO, Breno Mingrone. **Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade: Considerações Filosóficas Normativas**. Toledo Prudente Centro Universitário – ETIC 2022. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/9467/67651354> Acesso em 26.dez.2023.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LÓPEZ, Edgardo Torres; POZZOLI, Lafayette; MONTEMOR, Silmara Veiga (Orgs.) **Humanismo e Fraternidade Direito Ambiental**. Curitiba, Instituto Memória, 2020.



MARITAIN, Jacques. **Os Direitos do Homem e a Lei Natural**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1967.

NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano; BASTOS, Juliana Cardoso Ribeiro. **O constitucionalismo e a evolução da interpretação**. In DD&EM - Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno. Revista da Faculdade de Direito da PUC-SP. Nº. 01, p.171-197, Jul. / Dez. 2020.

PAPA JOÃO XXIII. **Carta Encíclica *Pacem in Terris***. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_11041963_pacem.html., Acesso em 21.jul.2023.

POZZOLI, Lafayette. Importância dos Princípios da Paz, da Justiça e da Fraternidade na Agenda da ONU 2045: Análise a Partir da Agenda da ONU 2030. **Revista Jurídica Luso- Brasileira**, Lisboa, vol. 2, 2022. <https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-8-2022-n-2/223>. Acesso em 21.jul.2023.

POZZOLI, Lafayette. **Maritain e o Direito**. São Paulo: Edições Loyola, 2001.

SANTOS, Ivanaldo. **Jacques Maritain e a reconstrução dos direitos humanos: 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos**. São Paulo: Cultor Livros, 2019.

SIQUEIRA, Gilmar. POZZOLI, Lafayette; (E-book) **O princípio constitucional da fraternidade como paradigma interpretativo no século XXI - análise a partir do Preâmbulo da Constituição Federal brasileira de 1988**. In: Ives Gandra da Silva Martins; Paulo de Barros Carvalho; Luiz Gonzaga Bertelli. (Org.). **O Preâmbulo da Constituição Federal**. 1ed. São Paulo - SP: Editora Noeses, v. 1, 2021.

SIQUEIRA, Gilmar. **Bem comum, paz e fraternidade: fundamentos a partir da teoria neoclássica da lei natural**. Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa, vol. 2, 2022. <https://www.cidp.pt/publicacao/revista-juridica-lusobrasileira-ano-8-2022-n-2/223>. Acesso em 21.jul.2023.

TOCQUEVILLE, Alexis. **A Democracia na América. Livro II Sentimentos e Opiniões**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2004.

TOLEDO, Iara Rodrigues; POZZOLI, Lafayette. Análise do princípio constitucional da dignidade humana face a dimensão da afetividade e o direito fraternal. **Problemata. Revista Internacional de Filosofia**. Paraíba, v. 8, 2017. DOI: <https://doi.org/10.7443/problemata.v8i1.27851>.

VENÂNCIO, Denilson Marcondes. POZZOLI, Lafayette. Por onde anda o Bem Comum? a Fraternidade como instrumento de efetividade do Bem Comum. **Revista Jurídica Luso- Brasileira**, Lisboa, vol. 6, 2021. https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/6/2021_06_1411_1444.pdf. Acesso em 21.jul.2023.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

